Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **45.191** Data: **15/06/2020**

Projeto de Lei nº: **20/2020**

AUTOR:

Vereador CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES MUNICIPAIS INFANTIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 16/06/2020 Diretor de Secretaria	Recebi em 18/06/20	Arcosi 14/09/2020	Devolvido à Secretaria em 21/09/2020.

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 21/9/2020

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

15 JUN 2020

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 20 /2020

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques municipais infantis, no âmbito do Município de Pompeia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques municipais infantis, no âmbito do Município de Pompeia.

Parágrafo único. O Poder Público poderá afixar placa em que conste o aviso da referida proibição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de lei visa combater principalmente o tabagismo passivo (contato secundário com a fumaça do cigarro ou de qualquer produto derivado do tabaco) em locais destinados às crianças; além disso, objetiva continuar o trabalho de conscientização dos malefícios causados pelo uso do cigarro e seus derivados, bem como proteger o meio ambiente.

Um levantamento realizado pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca) mostra a dimensão do estrago que o hábito de fumar faz na saúde da população. A cada ano, segundo o Inca, cerca de 160 mil mortes provocadas

pelo cigarro poderiam ser evitadas no país. Por dia, o cigarro sacrifica 428 vidas. Já ao longo de um ano, 12,6% de todas as mortes que ocorrem no Brasil em pessoas com mais 35 anos são atribuídas ao uso do tabaco. Considerada uma doença crônica causada pela dependência da nicotina, o tabagismo também pesa no bolso dos brasileiros, gerando, anualmente, custos médicos diretos de R$ 39,4 bilhões.

Estudos mostram que quem fuma por tabela, fumante passivo, têm duas vezes mais risco de desenvolver câncer de pulmão do que os fumantes ativos e 40% mais chance de um infarto. Há pesquisas que comprovam também o aumento da incidência de catarata e diabete nos fumantes passivos.

Os riscos do fumo passivo estão solidamente estabelecidos. Segundo a Academia Americana de Pediatria, inalar fumaça alheia é responsável, anualmente, por quase três mil mortes por câncer pulmonar e dezenas de milhares de mortes por doença cardíaca entre os não fumantes.

De acordo com a Entidade, as crianças que inalam fumo passivo têm risco elevado de desenvolver infecções nos ouvidos, tosse e resfriado, bronquite, pneumonia e cárie.

Em longo prazo, crianças expostas ao fumo passivo podem viver com pulmões mal desenvolvidos e com maior tendência a se tornar fumantes. Mesmo que nunca fumem, apresentam risco acentuado de desenvolver doença cardíaca, câncer pulmonar, catarata e até mesmo de artrite reumatoide.

Por esta razão, é necessário inibirmos a prática do uso de cigarro e seus derivados em locais destinados às nossas crianças.

Assim, o presente Projeto traduz "*a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público*" (Maria Sylvia Di Pietro, 2017,158).

Por fim, pelo bem das crianças e estando o mérito plenamente justificado, solicito a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
15 de junho de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador - PSD